

**Proc. TC-007.361/2010-6**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Nenhum reparo tenho a fazer à percuente análise procedida no âmbito da Serur, que, em pareceres uniformes, demonstrou não assistir razão ao recorrente.

Estando os autos neste Gabinete, após o exame de mérito da Serur, o recorrente acostou nova petição na qual pretende que seja aplicado o caso em tela o entendimento exarado nos Acórdãos 2.180/2012 e 2.182/2012, ambos da Segunda Câmara, por meio dos quais o Tribunal decidiu pela sua exclusão das tomadas de contas especiais ali apreciadas.

Para melhor compreensão dos aspectos relacionados à responsabilização do recorrente (Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten), destaco excerto do parecer que apresentei nos autos do TC 007.334/2010-9, julgado mediante o Acórdão 2.180/2012, *in verbis*:

Quanto ao Sr. Von Paumgarten, verifica-se que o ato irregular ora em debate foi cometido, com efeito, antes de ele haver sido designado para cargo que implicava responsabilidade como ordenador de despesa por delegação de competência: pesquisa realizada por minha assessoria no SIAFI 98, por meio da transação "conagente", para a unidade gestora 153017 e gestão 15212, revelou que o mencionado gestor desempenhou tal encargo entre 12.8.1997 e 14.3.2002. Assim, não obstante a ocorrência ter se dado em data diferente daquela informada na derradeira instrução da unidade técnica, é, ainda assim, anterior à nomeação do responsável, razão pela qual ele deve ser excluído da presente tomada de contas especial.

Cabe esclarecer que, nesta TCE, o recorrente foi responsabilizado por ato irregular cuja prática deu-se **no ano de 1998**, ou seja, após ele já haver sido designado ordenador de despesa por delegação de competência (12.8.1997). Assim, os acórdãos citados não socorrem o responsável.

Feitas essas breves considerações, acompanho os fundamentos expendidos na instrução da Serur, no sentido de conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ministério Público, em 21/05/2012.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral